



Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2026

INPCÍndice Nacional de
Preços ao Consumidor
JANEIRO / 2026
0,39%**INPC ACUMULADO
12 MESES
DATA-BASE EM
FEVEREIRO 4,30%****INPC de janeiro sobe 0,39% e
acumula alta de 4,3% em 12 meses***Índice costuma ser referência para reajuste de
salários*

© Tânia Rêgo/Agência Brasil

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) subiu 0,39% em janeiro, após ter marcado 0,21% em dezembro. Com o resultado, o indicador acumula alta de 4,3% nos últimos 12 meses, superando o acumulado até dezembro (3,9%).

Os dados foram divulgados nesta terça-feira (10), no Rio de Janeiro, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Os pesquisadores apuraram que, no mês passado, a inflação dos produtos alimentícios caiu pela metade quando comparada com a de dezembro, passando de 0,28% para 0,14%.

Os itens não alimentícios saltaram de 0,19% em dezembro indo para 0,47% em janeiro.

Fonte: Agência Brasil

**Nova Central participa do
lançamento de livro sobre os 90
anos do salário mínimo**

A presidente da Nova Central Sindical de Trabalhadores, Sônia Zerino, e o assessor jurídico da entidade, Agilberto Seródio, participaram, nesta terça-feira (10), do lançamento do livro "Salário Mínimo no Brasil: 90 anos de História, Lutas e Transformações", durante evento realizado em Brasília.

A publicação, fruto de uma parceria entre o Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), resgata a trajetória histórica das lutas e transformações relacionadas ao salário mínimo desde sua instituição, em 1936. O livro também destaca os 20 anos da Política de Valorização do Salário Mínimo, ressaltando o papel estratégico do piso nacional na redução das desigualdades sociais e na dinamização da economia brasileira.



O ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, conduziu a cerimônia, que reuniu representantes do governo federal, das centrais sindicais, do movimento sindical e de diversos segmentos sociais.

Durante o evento, Sônia Zerino destacou a importância da organização sindical para a

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2026

consolidação dessas conquistas. “Celebrar os 90 anos do salário mínimo é reafirmar a importância da luta sindical na construção de direitos e na valorização do trabalho. Essa história mostra que nenhuma conquista veio sem organização, diálogo e mobilização da classe trabalhadora”, afirmou.

Fonte: NCST

Nota das Centrais: Pela redução da jornada com escala de 5X2



A redução da jornada de trabalho é uma bandeira histórica do movimento sindical, responsável por expressivas conquistas ao longo do tempo. Nos últimos anos, ela voltou à tona por meio da luta pelo fim da escala 6x1, como reação à ampla retirada de direitos promovida pela reforma trabalhista de 2017.

Atualmente, a Constituição Federal estabelece a jornada de 44 horas semanais, distribuídas conforme escala definida por meio de negociação coletiva, seja por categoria profissional ou, em alguns casos, por empresa.

Jornadas de 40 horas semanais já são realidade em categorias como bancários, petroleiros, metalúrgicos, químicos, farmacêuticos, setores da tecnologia da informação, entre outros que avançaram nessa conquista por meio da negociação coletiva. Esses exemplos evidenciam o papel decisivo dos sindicatos na vida dos trabalhadores, no desempenho das empresas e na dinâmica da economia nacional. Reforçam, ainda, a importância dos acordos e convenções coletivas, respeitando as especificidades e os ritmos próprios de cada setor produtivo.

As Centrais Sindicais acompanham atentamente a tramitação da proposta que chegou ao Congresso Nacional graças à mobilização sindical. A expectativa é de que os parlamentares tenham sensibilidade social e compreensão dos avanços representados pela redução da jornada e pelo fim da escala 6x1, instituindo, por

meio de lei, a jornada de 40 horas semanais com escala 5x2.

É um passo necessário para fomentar maior empregabilidade, elevar a produtividade com mais qualidade, ampliar as oportunidades de formação profissional e promover mobilidade social, no marco de um projeto de desenvolvimento soberano, democrático e socialmente inclusivo.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026

Sonia Zerino, presidente da NCST (Nova Central Sindical de Trabalhadores)

Sérgio Nobre, presidente da CUT (Central Única dos Trabalhadores)

Miguel Torres, presidente da Força Sindical

Ricardo Patah, presidente da UGT (União Geral dos Trabalhadores)

Adilson Araújo, presidente da CTB (Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil)

Antonio Neto, presidente da CSB (Central dos Sindicatos Brasileiros)

Fonte: NCST

IR zero e fim da 6x1 movem a base trabalhadora



O sindicalismo intensifica nas bases a divulgação da isenção do imposto de renda nos salários até R\$ 5 mil. De agora em diante, outros temas passam a integrar a Pauta Unitária a ser conduzida na nova Marcha a Brasília dia 15 de abril.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2026

Clemente Ganz Lúcio, coordenador do Fórum Sindical das Centrais, prevê para breve a primeira reunião 2026 do Fórum, até a fim de tratar da organização da Marcha.

O ano eleitoral, no entender de Clemente, vai estimular tanto o sindicalismo quanto parlamentares a manter em cena esse tema. Até porque o número de beneficiários com a isenção passa de 15 milhões. Clemente, por vários anos, foi coordenador-técnico do Dieese.

Dadas as dificuldades na correlação de forças dentro do Congresso Nacional, o coordenador do Fórum avalia que o PL do Executivo até que tramitou rapidamente.

Hoje, 85% dos assalariados ganham até R\$ 5 mil. Por isso, afirma Clemente, "essa isenção dá um passo adiante na questão da justiça tributária também na medida em que eleva pra 10% a contribuição dos que ganham mais". Mas ressalta: "Ainda é pouco. É preciso que os muito ricos paguem mais imposto" – além dos 10% fixados no PL aprovado na Câmara.

Rede – Sindicatos, Federações, Confederações e Dieese têm utilizado as redes sociais e a televisão (no caso, a TVT) pra difundir a conquista do imposto zero. Mas o assunto ainda não chegou às camadas sociais mais fundas. O dirigente metalúrgico de Guarulhos, Josinaldo José de Barros (Cabeça), observa: "O trabalhador valoriza o imposto zero, mas hoje seu foco está no fim da escala 6x1".

Mais – Sites das Centrais, Dieese e TVT.

Fonte: Agência Sindical

Projeto sobre dupla maternidade e paternidade aguarda votação na CCJ

Proposta atualiza registros públicos para reconhecer diferentes composições familiares já amparadas pela Justiça.

Freepik



O projeto de lei 2.352/2022, que busca garantir o registro de dupla maternidade, dupla paternidade ou monoparentalidade em certidões e documentos oficiais, aguarda

deliberação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado.

Na Comissão de Direitos Humanos (CDH), o texto foi

relatado pelo senador Alessandro Vieira (MDB-SE), que afirmou que a proposta apenas adequa a legislação de registros públicos, da carteira de identidade e do CPF ao entendimento já consolidado pela jurisprudência brasileira.

Segundo o parlamentar, trata-se de uma atualização administrativa para assegurar direitos já reconhecidos judicialmente, sem alterar normas de natureza moral ou social.

Autor do projeto, o senador Fabiano Contarato (PT-ES) argumentou que a exigência do campo "mãe" em registros públicos, cadastros e benefícios sociais pode obrigar um dos responsáveis legais a se identificar de forma incompatível com a realidade familiar. Ele cita como exemplo famílias formadas por duas mulheres, dois homens ou por apenas um responsável.

Fonte: Congresso em Foco

Proposta que acaba com jornada de trabalho 6x1 vai para a CCJ

Após aprovação, nova jornada entra em vigor 360 dias após publicação



© Lula Marques/Agência Brasil

O presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta (foto) (Republicanos-PB), informou nesta segunda-feira (9), em Brasília, que encaminhou a proposta de Emenda à Constituição (PEC) que trata do fim da escala de trabalho 6x1 para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Caberá ao colegiado analisar a admissibilidade da matéria (PEC 8/25). Se for aprovada, segue para análise de uma comissão especial.

O texto - de autoria da deputada Erika Hilton (PSOL-SP) - acaba com a escala 6x1, de seis dias de trabalho e um de descanso, e limita a duração do trabalho normal a 36 horas semanais. Pela proposta, a nova jornada entra em vigor 360 dias após a data da sua publicação.

Atualmente, a Constituição estabelece que a carga de trabalho será de até oito horas diárias e até 44 horas semanais.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2026

Horários compensados

A proposta da deputada também faculta a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Motta disse que apensou à PEC outra proposta de idêntico teor, do deputado Reginaldo Lopes (PT-MG). O texto também reduz a jornada de trabalho para 36h semanais, facultadas a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

A matéria, entretanto, prevê que a nova jornada entre em vigor 10 anos após a data de sua publicação.

“Vamos ouvir todos os setores com equilíbrio e responsabilidade para entregar a melhor lei para os brasileiros. O mundo avançou, principalmente na área tecnológica, e o Brasil não pode ficar para trás”, afirmou Motta por meio de suas redes sociais.

Fonte: Agência Brasil

TRT-2 invalida norma coletiva por omissão em pauta de assembleia



Para relator do caso, ausência do tema no edital de convocação violou a CLT

A validade de cláusulas inseridas em norma coletiva depende da aprovação em assembleia geral especificamente convocada para esse fim. A ausência do tema na pauta do edital de convocação viola o artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tornando a deliberação inválida e a cobrança inexigível.

Com base neste entendimento, a 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Grande São Paulo e litoral paulista) manteve uma decisão que desobrigou uma empresa de despachos aduaneiros de cumprir uma cláusula de convenção coletiva, firmada por um sindicato de empregados do comércio exterior, por causa de vícios em sua aprovação.

O caso envolve a validade de uma norma coletiva que instituiu o “Programa de Promoção da Saúde Mental e do Bem-Estar”, obrigando as empresas do setor a recolherem valores mensais por empregado ao

sindicato. A empresa ajuizou ação para não ser submetida à cobrança, apontando irregularidades no processo de negociação.

A empresa sustentou que a criação da taxa e do programa não constava na pauta da assembleia que aprovou a convenção, impedindo a manifestação democrática da categoria.

Nos embargos, o sindicato alegou omissões na decisão e defendeu que a invalidação da cláusula exigiria a formação de litisconsórcio passivo necessário com os demais sindicatos signatários. Pediu, subsidiariamente, a manutenção da cláusula apenas para trabalhadores sindicalizados.

Violação à CLT

Ao analisar o recurso, o relator, desembargador Celso Peel, rejeitou a tese do sindicato e se concentrou na irregularidade formal da convocação. O acórdão destacou que o artigo 612 da CLT exige que os sindicatos celebrem convenções mediante deliberação de assembleia “especialmente convocada para esse fim”. A análise documental provou que o edital não listava a criação da contribuição.

“O exame da pauta do edital de convocação da AGE referente às Convenções Coletivas 2024/2025 [...] denota a ausência de indicação do assunto relativo à cláusula sub examine (‘Programa de Promoção da Saúde Mental e do Bem-Estar dos trabalhadores’), em desacordo, pois, à dicção do citado artigo 612 da CLT”, afirmou o relator na decisão.

Em consequência desse vício de origem, a cláusula foi declarada ineficaz em relação à autora. O tribunal esclareceu que, como a decisão tem efeito apenas entre as partes (inter partes) e não anula a norma para toda a categoria (erga omnes), não se aplica a exigência de litisconsórcio prevista no artigo 611-A, § 5º, da CLT.

Este dispositivo, que foi afastado para o caso concreto, estabelece que “os sindicatos subscritores de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho deverão participar, como litisconsortes necessários, em ação individual ou coletiva, que tenha como objeto a anulação de cláusulas desses instrumentos”.

“Assentada a declaração de ineficácia somente entre as partes do presente feito, exsurge inaplicável à espécie o disposto no artigo 611-A, § 5º, da CLT”, concluiu o magistrado. Com informações da assessoria de imprensa do TRT-2.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

Processo 1000619-86.2025.5.02.0443

Fonte: Consultor Jurídico